

Processo nº 019/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 005/2025.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de apoio administrativo, organização, acompanhamento e assessoria técnica nos processos licitatórios e administrativos da Câmara Municipal de Bonfim/RR

Valor do processo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PARECER JURIDICO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta contratual visando a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2025, sob o Processo nº 019/2025, prevista no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, que tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de apoio administrativo, organização, acompanhamento e assessoria técnica nos processos licitatórios e administrativos da Câmara Municipal de Bonfim/RR, para atender as necessidades a Câmara Municipal de Bonfim.

Passaremos à consideração acerca da minuta do Contrato.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas por esta Assessoria, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como se for o caso de houver alterações que se realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROJ.: 019/2025
PÁG.: 388

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021.

Em relação aos requisitos formais da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame.

Pelo que se conclui que somos pela REGULARIDADE JURÍDICA da minuta do Contrato para os fins da contratação direta, por Dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, seguem os autos processuais para a Secretaria de Licitações e Contratos para dar continuidade ao feito.

Bonfim, RR, 24 de janeiro de 2025.


Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim